

LEI Nº 1190, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Cria o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de São Joaquim da Barra/SP.

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica constituído no Município de São Joaquim da Barra/SP o Programa Horta Comunitária, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos hortaliças, verduras e legumes e de extrativismo e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Parágrafo único. Os espaços públicos compreendidos no caput deste artigo deverão ser de no máximo 250 m² por pessoa beneficiada com o programa.

Artigo 2º. As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Horta Comunitária, serão terrenos público e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Artigo 3º. O Programa Horta Comunitária como objetivos principais:

- I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;
- II - prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV - gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;

V - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VII - cultivar alimentos *in natura* sem o uso de agrotóxicos;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Artigo 4º. As despesas decorrentes quanto à ligação de água, e as devidas taxas mensais quanto à quantidade de água utilizada, serão exclusivas do usuário e cultivador da Horta Comunitária.

Artigo 5º. O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, desde que ressalvados 30% (trinta por cento) da produção em favor do Município, a título de contrapartida, para fins de atendimento de entidades assistenciais estabelecidas no Município, escolas e creches municipais.

Artigo. 6º. A permissão de uso dos terrenos, públicos ou privados, deverá ser realizada por no mínimo 12 meses.

§ 1º. Após o prazo de doze meses, o proprietário poderá requerer seu terreno para dar-lhe outra destinação.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



§ 2º. No caso do § 1º, o permissionário deverá retirar a horta daquele terreno em até 30(trinta) dias, contados da data do requerimento.

§ 3º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida pelo período que durar a cessão, ressalvadas as construções necessárias para a consecução da finalidade do art. 4º.

§ 4º. O uso do terreno será exclusivo para cultivo de hortas, sendo hipótese de caducidade do direito a utilização para fins diversos.

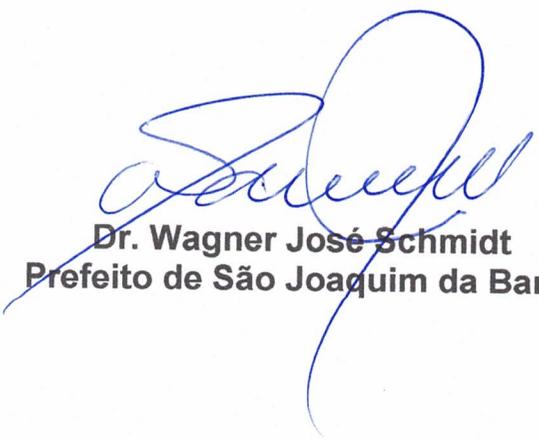
Artigo 7º. Independentemente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião, muito menos em cobrança de aluguel por parte dos proprietários dos imóveis cedidos.

Artigo 8º. O Executivo Municipal poderá, através de lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao IPTU Imposto Predial Territorial Urbano.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 96/2005.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE JULHO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra